



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Câmara Municipal de Angélica

"PROJETO DE LEI Nº 022/97"

"DO EXECUTIVO MUNICIPAL"

SÚMULA:- Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável-COMDES, do Município de Angélica e dá outras providências.

JOSÉ GERALDO RODRIGUES NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA-MS., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Artigo 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL- COMDES, órgão colegiado, normativo e deliberativo, encarregado de assessorar, estudar e propor ao Poder Executivo Municipal diretrizes de políticas governamentais para o planejamento e ordenamento territorial visando assegurar condições ao desenvolvimento sócio-econômico da região, bem como estabelecer no âmbito de sua competência, as normas e padrões de proteção, conservação e melhoria da qualidade ambiental.

Parágrafo Único: A expressão Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e a sigla COMDES se equivalem para efeito de referência comunicação.

Artigo 2º - O COMDES fica subordinado diretamente ao Chefe do Executivo Municipal.

Artigo 3º - Compete ao COMDES:

- I - participar, na forma do art. 1º, na definição das políticas para o desenvolvimento do Município;
- II - estabelecer critérios e padrões, no âmbito de sua competência, relativos ao controle e a manutenção da qualidade ambiental;

III - promover a conjugação de esforços, a integração de ações e



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Câmara Municipal de Angélica

a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;

- IV - propor a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade Municipal;
- V - participar da elaboração, análise, aprovação e execução dos planos, programas e projetos voltados ao desenvolvimento sustentável do Município;
- VI - determinar, quando julgar necessário, a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos público e/ou privados, requisitando aos órgãos federais e estaduais, assim como das entidades privadas as informações para avaliação dos impactos e consequentes medidas de prevenção e controle;
- VII - acompanhar e avaliar a execução dos planos, programas e projetos voltados ao desenvolvimento sustentável do município;
- VIII - zelar pelo cumprimento das normas, planos e programas e desenvolvimento sustentável do município sugerindo, inclusive, alterações para o aperfeiçoamento.

Artigo 4º - O COMDES é composto dos seguintes órgãos:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Secretaria Executiva.

Parágrafo Único - As competências, os encargos e as normas de funcionamento dos órgãos enumerados neste artigo serão definidos em Regimento aprovado pela Prefeitura Municipal.

Artigo 5º - O COMDES é constituído por representantes das seguintes instituições públicas, privadas e organizações:

- I - Secretarias Municipais de:
 - a) Administração;
 - b) Agricultura;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Câmara Municipal de Angélica

- d) Saúde;
 - e) Obras;
 - II- Órgãos Estaduais:
 - a) Empaer;
 - b) Iagro;
 - c) Enersul;
 - d) Sanesul;
 - e) Dersul;
 - III -Representante da Câmara Municipal;
 - IV -Representante de bancos oficiais e privados;
 - V- Representante de órgão de representação profissional (AEAMS, SOMVET, etc);
 - VI- Representante de associações comunitárias urbanas e rurais;
 - VII- Representante de organizações não governamentais ligadas aos campos ambiental e social;
 - VIII- Representante de outras entidades, tais como: comunidades solidárias, associação comercial, agroindústria, etc.
- § 1º- As instituições e organizações de que trata este artigo indicarão, por escrito, ao Prefeito Municipal, os seus representantes e respectivos suplentes.
- § 2º- Cada instituição e organização indicará 01(um) representante titular e 01 (um) suplente para nomeação, por ato do Prefeito Municipal.
- § 3º- Os representantes do COMDES são considerados conselheiros.
- § 4º- Os conselheiros das instituições públicas municipais terão mandato coincidente ao do Prefeito Municipal, sendo que para os demais o mandato será de 02 (dois) anos, podendo, em ambos os casos, haver a recondução por iguais períodos sucessivos.
- § 5º- A participação no COMDES é considerado como relevante interesse público e não será remunerado.
- § 6º- O conselheiro suplente substituirá o titular nas suas faltas e impedimentos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Câmara Municipal de Angélica

- Artigo 6º - As reuniões do COMDES, de caráter ordinário, serão realizadas trimestralmente, e as de caráter extraordinária sempre que convocadas pelo Presidente, por iniciativa própria ou, a requerimento de 1/3 (um terço) dos conselheiros ou ainda por solicitação escrita ao Presidente de 25 (vinte e cinco) ou mais cidadãos da população local.
- § 1º - Em casos específicos e sob aprovação do Presidente, poderão participar das reuniões, sem direito a votos, qualquer cidadão, seja técnico, líder representante de entidade pública e/ou privada.
- § 2º - O COMDES poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar conselheiro (s) para realizar(em) estudos, verificação de problemas específicos, promover (em) eventos ou emitir (em) pareceres.
- § 3º - As reuniões do COMDES somente poderão ser realizadas com a presença mínima da metade mais um de seus conselheiros.
- § 4º - A ausência não justificada por 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas no período de 01 (um) ano, implicará na exclusão automática do conselheiro.
- Artigo 7º - As despesas decorrentes do funcionamento do COMDES correrão à conta da dotação orçamentária da Prefeitura Municipal.
- Artigo 8º - O suporte técnico do COMDES poderá ser suplementarmente requerido aos órgãos estaduais e aos demais órgãos e organizações afetos aos programas de desenvolvimento sustentável.
- Artigo 9º - O COMDES elaborará, num prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será homologado pela Prefeita Municipal.
- Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

S.S DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA

Em, 14 de Outubro de 1997.

Duque